Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7063/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/13025/2013
PROTOCOLO	: 1436468
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
RESPONSÁVEL	: MARIO VALERIO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 41/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELÉTRICOS
EMPRESAS VENCEDORAS	: ADALTO SABINO DA SILVA – ME E OUTRAS
VALOR LICITADO	: R$ 197.451,59
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 41/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Caarapó, representado pelo prefeito, Sr. Mario Valério.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de peças e acessórios elétricos automotivos para atender diversas unidades administrativas.

O certame foi adjudicado às empresas Adalto Sabino da Silva - ME, Falchi & Falchi Ltda. – ME, J.C. de Falchi & Cia Ltda. - ME e Lima, Costa & Cia Ltda.- ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANC-4ICE-11926/2013 (peça 19), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, observando a intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJR-13582/2013 (peça 20), manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO:

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002.

Quanto a intempestividade, esta não ocorreu, já que verificando o contrato (n.168/2013), celebrado com a empresa J.C. de Falchi & Cia Ltda. - ME, uma das empresas vencedoras, constante dos autos do processo TC/12985/2013, o respectivo extrato foi publicado no dia 24/7/2013, sendo protocoladas as peças deste processo no dia 2/8/2013. Registre-se que este é o parâmetro segundo a IN/TC/MS n. 35/2011, para a contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis para a remessa dos documentos.

Assim, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 41/2013, realizado pelo Município de Caarapó, representado pelo prefeito, Sr. Mario Valério, portador do CPF n. 286.746.501-04, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar as análises das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 5 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh